

CONTRATO Nº: 00065/2019-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Fábio Moura de Moura, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Manoel Tomaz de Aquino, 37 - Casa - Centro - Riachão - PB, CPF nº 486.330.974-00, Carteira de Identidade nº 935.081 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS - RUA JOÃO BEZERRA DA SILVA, 48 - CONJ. JOÃO CASSIMIRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 10.454.756/0001-64, neste ato representado por Wagner Rodrigues dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Bezerra, 56, Conj. João Cassimiro - Guarabira - PB, CPF nº 097.427.204-36, Carteira de Identidade nº 3.630.333 2ª Via SSS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00003/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA PARA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00003/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 14.710,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Palco Grande Porte: Locação, instalação e remoção de um palco mínimo de 12m de frente por 08m de fundo, mínimo 09m de altura pé direito, medindo-se do chão até o teto, com cobertura em lona nighth-day estrutura em ferro e madeira, montados atrás do palco, ART das montagens, durante o evento a Contratada deverá disponibilizar técnicos de montagens para eventuais necessidades.	DIÁRIA	1	2.500,00	2.500,00
2	Gerador: Locação, instalação e remoção de Gerador de 180 Kva, abastecido, com Sub-estação com cabo trifásico de 25mm de 50 metros, isolamento de área conforme as normas de segurança. Locação durante a festividade, preço da contratada já deverá estar incluso transporte, manutenção instalação, abastecido, hospedagem e alimentação da equipe responsável pelo gerador. A responsabilidade pela ART é da contratada.	DIÁRIA	1	1.200,00	1.200,00
3	Conjunto de Sistema de Iluminação de Palco: Locação, instalação e remoção do Sistema de iluminação composto de 72 Refletores, 01 Canhão Seguidor, 02 Rack Digital de 12 Canais, uma Mesa Pilot 2.000, 01 Mesa Glow e 01 Máquina de Fumaça.	DIÁRIA	1	2.000,00	2.000,00
4	Portal: Locação, instalação e remoção de 01 (um) Pórtico de alumínio em Q-30, com 4 metros de altura, 6 metros de largura.	DIÁRIA	1	800,00	800,00
5	Tendas Piramidal: Locação, instalação e remoção de 12 (doze) tendas medindo 6 x 6 metros, tipo chapéu de bruxa ou pirâmide com lona fria de cor branca, com fechamento em lona, sistema de encaixe unido com parafuso e conexões em aço inoxidável com solda, anti-chamas. Locação durante a festividade.	DIÁRIA	1	1.560,00	1.560,00
6	Conjunto de Mesas: Locação de 100 (cem) conjuntos de mesas plásticas acompanhados com 04 (quatro) cadeiras plásticas em cada conjunto, em perfeito estado de conservação, para utilização dos frequentadores da festividade.	DIÁRIA	1	1.000,00	1.000,00
7	Som de Médio Porte: Locação, instalação e remoção de Som de Médio Porte com as seguintes composições; 02 Mixer Digital 01v 96/32 Canais; 02 Processador Drive Behringer Ultra Drive Dcx2496; 01 Filtro de Linha; 01 Eq 2313x; 01 Eghotsound Eq-2031; 01 Multi Cabos com 50m frente por 48 Vias; 12 Sub Grave 2x18 (cada caixa); 10 Caixas Fly com 02x12 + Ti (cada caixa); 08 Amplificadores; 02 Talhas de no mínimo 01 T com 10m de Elevação; 01 Set de Baixo C800 J(01x18 +.04x10); 01 Amplificador de Gt Meteoro 280g; 01 Bateria Completa; 04 Caixas - Side com 02 Sub 18 + 02 Caixas 03 Vias (Médico	DIÁRIA	1	3.000,00	3.000,00

	Grave); 01 Monitores para Bateria Falcon 02 de 15 + 01 Ti; 04 Monitores para Voz, 01 de 15 + Ti (cada caixa); 01 Power Play 04 Canais; 01 Power Play 04 Canais; 01 Kit com 07 Microfones para Bateria; 01 Microfones Shure (Sem Fio); 02 Microfones AKG (Sem Fio): 10 Pedestais; 01 Multicabo de 12 vias para Palco; 04 Direct Box; 4 Amplificadores de Palco. Obs. 1: todos os equipamentos devem está devidamente aterrados para evitar ruídos no som e choque elétricos.				
8	Banheiros Químicos: Locação, remoção de banheiros químicos e higienizados de 10 (dez) banheiros químicos, para utilização dos frequentadores da festividade. Individuais e Portáteis com os adesivos de identificação como Sanitário Masculino/Sanitário Feminino, altura mínima de 02 metros, largura mínima 1,10m, profundidade mínima 1,10m, abertura da porta em aproximadamente 180°, confeccionado em polietileno em alta densidade ou fibra, resistente e totalmente lavável, resistente à violação, mictório, porta papel higiênico.	DIÁRIA	1	1.000,00	1.000,00
9	Gride: Locação, instalação e remoção de 01 (um) Grid em alumínio Q50 medindo 8,0 metros de frente por 6,0 metros de fundo, por 05 metros de altura.	DIÁRIA	1	1.000,00	1.000,00
10	Camarim: Locação, instalação e remoção de Camarim medindo 4 x 4 metros, Climatizado com Ar-Condicionado de 12.000 BTU'S, Piso de Tablado coberto com Carpete e Instalações Elétricas Prontas, com Lona Fria de Cor Branca, Anti-Chamas. Locação durante a Festividade.	DIÁRIA	1	650,00	650,00
VALOR TOTAL				14.710,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO 2019: Recursos Próprios do Município de Riachão: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2026 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **Até trinta dias após a realização do show.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da data do evento:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: Após a realização do Evento mencionado.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **Até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 05 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

Kaline Silva Santos
CPF: 094.145.004-05

Flávio dos Santos
CPF: 025.867.924-86

PELO CONTRATANTE

FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito
CPF: 486.330.974-00

PELO CONTRATADO

Vagner Rodrigues dos Santos
VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 097.427.204-36